



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Fis. _____

LEI Nº 1.301/2016

DATA: 05/08/2016

AUTORIA: Executivo Municipal

Súmula: Instituir horário ampliado no Programa Estratégia de Saúde Bucal no Município de Icaraíma para atender as especialidades de Endodontia, Periodontia e Cirurgias no horário noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de ICARAÍMA, horário ampliado no Programa Estratégia de Saúde Bucal no Município de Icaraíma para atender as especialidades de Endodontia, Periodontia e Cirurgias no horário noturno.

Art. 2º Os Dentistas participantes do Programa horário ampliado no Programa Estratégia de Saúde Bucal no Município de Icaraíma para atender as especialidades de Endodontia, Periodontia e Cirurgias no horário noturno, serão remunerados com o valor mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º O horário ampliado no Programa Estratégia de Saúde Bucal no Município de Icaraíma para atender as especialidades de Endodontia, Periodontia e Cirurgias no horário noturno serão acrescidos em 2 etapas semanais de 4 horas para atender as referidas especialidades.

Art. 4º Para adesão ao programa o profissional deverá ser efetivo ou do regime CLT, e estará assinando um termo de compromisso com o quadro de metas estabelecidos pela gestão municipal e nomeado por ato do poder executivo.

Art. 5º Para acompanhamento das metas serão utilizados o relógio ponto e o sistema municipal de informações em saúde e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Fis. _____

períodicidade será mensal e constará no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os recursos em que trata esta Lei serão pagos juntos à folha de pagamento do Profissional em que aderir o Programa.

Art. 7º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei não geram para o Dentista participante, vínculo empregatício de qualquer natureza perante o Município de Icaraíma.

Art. 8º. Os pagamentos das verbas arroladas na presente Lei têm natureza de verba meramente de produção de serviços extras, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados e nem se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 9º. O Dentista participante perderá o direito à percepção do repasse nas seguintes hipóteses:

- I. Abandono ou desistência do Projeto;
- II. Desligamento do Projeto;
- III. não Cumprimento das Metas

Parágrafo único: A ausência injustificada do Dentista participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 10. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto horário ampliado no Programa Estratégia de Saúde Bucal no Município de Icaraíma para atender as especialidades de Endodontia, Periodontia e Cirurgias no horário noturno, serão custeadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Fis. _____

Município até o encerramento do Projeto, ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Icaraíma e o Profissional.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde neste exercício e nos subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Agosto de 2016.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/T1ELTIM9-X489_Leis.pdf

Publicado: 06-08-2016

Pagina: B4

Edição: 10.740